



-----ATA N.º 21/2021-----

----- Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão extraordinária, a Câmara Municipal da Batalha, em cumprimento do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (na redação vigente), tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores: -----

**Presidente: -----RAUL MIGUEL DE CASTRO -----**

**Vereadores: -----PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS -----**

**-----CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO -----**

**-----ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO -----**

**-----MÓNICA AGUIAR LOURO CARDOSO -----**

**-----ANA RITA ANDRÉ COSTA E SILVA CALMEIRO -----**

**-----MARIBELA DOS SANTOS VIEIRA -----**

----- \*\* -----

----- A reunião foi secretariada e a ata redigida por Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Chefe da Divisão de Administração Geral, designada para o efeito.-----

----- \*\* -----

-----ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO-----

----- Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram nove horas.-----

----- \*\* -----

-----PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

----- O Senhor Presidente anunciou que se iria passar à discussão dos assuntos constantes da seguinte Ordem de Trabalhos:-----

**1.- Deliberar sobre o regimento da Câmara Municipal da Batalha, nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação**

**2.- Marcação das Reuniões-----**

**3.- Envio de Convocatórias-----**

**4.- Delegação de Competências-----**

**5.- Vereadores a tempo inteiro e meio tempo-----**

**6.- Movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município da Batalha (ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro – SNC-AP (na sua redação atual), e n.º 4 do artigo 25.º da Norma de Controlo Interno)**

**7.- Representação do Município da Batalha em Entidades Externas, (art.º 33.º, n.º 1, alínea oo) e art.º 35.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

**8.- Deliberação sobre a manutenção de fundos de Maneio para o G.A.P., D.A.G.; D.A.M.E.; Gabinete de Desenvolvimento Social (GDS), Piscinas Municipais; Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB) e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).-----**

----- \*\* -----



**DELIBERAÇÃO Nr. 2021/0448/G.A.P.**-----

**Deliberar sobre o regimento da Câmara Municipal da Batalha, nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação**-----

----- Instalada a Câmara Municipal para o mandato de 2021-2025, torna-se necessário aprovar o novo Regimento da Câmara, conforme dispõe a alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente). Questionado o Executivo se havia algum projeto de Regimento e obtida resposta negativa foi o **documento aprovado por unanimidade**.-----

----- \*\* -----

**DELIBERAÇÃO Nr. 2021/0449/G.A.P.**-----

**Assunto: Periodicidade das reuniões ordinárias**-----

----- Presente a proposta n.º 01/2021/GAP emitida em 18 de outubro de 2021 pelo senhor presidente da câmara municipal, Raul Miguel de Castro, que se transcreve:-----

----- «Considerando que, nos termos do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (lei que estabelece designadamente o regime jurídico das autarquias locais), a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, devendo as mesmas ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião;-----

----- Considerando que a referida deliberação é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal;-----

----- Considerando ainda que, nos termos do estatuído no n.º 2 do artigo 49.º da citada Lei n.º 75/2013, os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal;-----

----- São razões porque,-----

----- Tenho a honra de propor que o Executivo aprecie e delibere,-----

1. Que a Câmara Municipal tenha reuniões ordinárias quinzenais, a realizar às segundas-feiras, pelas 15.00 horas, na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Infante D. Fernando, Batalha;-----
2. Sempre que o dia da reunião coincida com um feriado, a reunião terá lugar no dia útil seguinte;-----
3. Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 49.º da mesma Lei, que a reunião pública seja a última reunião ordinária de cada mês e que a intervenção do público se efetue no período extra (fora) da ordem do dia;-----
4. Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 57.º da mesma Lei, que as atas das reuniões de Câmara sejam subscritas pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou, sendo assinadas digitalmente pelo Presidente;-----
5. Que a próxima reunião ordinária deste Executivo se realize no próximo dia 25 de outubro.»-----

----- **A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, reunir às segundas-feiras, quinzenalmente, pelas 15 horas, realizando a reunião pública mensal, na última reunião**



ordinária de cada mês, podendo o público intervir no período extra (fora) da ordem do dia, nos termos e fundamentos constantes da proposta apresentada.-----

----- Mais deliberou, por unanimidade, que a situação anteriormente mencionada não obsta que o público possa intervir nas restantes reuniões do Executivo, desde que a Câmara Municipal assim o autorize.-----

----- \*\* -----

**DELIBERAÇÃO Nr. 2021/0450/G.A.P.**-----

**Assunto: Deliberar sobre a forma de envio da documentação da ordem de trabalhos, no âmbito das convocatórias a realizar atento o exposto no n.º 3 do artigo 49.º e artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**-----

----- Presente a proposta n.º 02/2021/GAP emitida em 18 de outubro de 2021 pelo senhor presidente da câmara municipal, Raul Miguel de Castro, que se transcreve:-----

----- «Considerando que as reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião, sendo objeto de publicitação por edital, o qual deve constar em permanência no sítio da Internet do município;-----

----- Considerando que com a referida publicitação consideram-se convocados todos os membros da Câmara Municipal, salvaguardando as especificidades constantes no n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (lei que estabelece designadamente o regime jurídico das autarquias locais);-----

----- Considerando ainda que, nos termos do disposto na alínea m), n.º 1 do artigo 35.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal enviar a ordem do dia a todos os membros da Câmara Municipal, com, pelo menos, dois dias de antecedência; - -----

----- São razões porque, -----

----- Tenho a honra de propor que o Executivo Municipal aprecie e delibere, ao abrigo e para efeitos do exposto no n.º 3 do artigo 49.º e artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

- Que o envio da documentação inerente às reuniões do Executivo seja efetuada por correio eletrónico, através do endereço que foi fornecido pelos senhores Vereadores aos serviços administrativos de apoio à Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumprindo-se as restantes formalidades constantes dos artigos 40.º e 41.º, conforme se trate, respetivamente, de reuniões ordinárias ou extraordinárias.»-----

----- **A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, tendo ainda sido decidido disponibilizar a documentação das reuniões do executivo num espaço de cloud.**-----

----- \*\* -----

**DELIBERAÇÃO Nr. 2021/0451/G.A.P.**-----

**Assunto: Fixação do número de Vereadores a Tempo Inteiro e a meio tempo, ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e**



**republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**-----

----- Presente a proposta n.º 03/2021/GAP emitida em 18 de outubro de 2021 pelo senhor presidente da câmara municipal, Raul Miguel de Castro, que se transcreve:-----

----- «Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação) que estabelece, designadamente, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê no seu artigo 36.º que o presidente da câmara municipal possa ser coadjuvado por vereadores no exercício das suas funções, podendo delegar ou subdelegar competências nos mesmos;-----

----- Por seu turno, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, preceitua, designadamente, que compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até aos limites constantes no n.º 1 do artigo 58.º, carecendo de aprovação pelo órgão executivo, sob proposta do respetivo presidente, a fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos na lei; -----

----- Considerando que foram transferidas novas competências para as autarquias locais através da descentralização de áreas como a educação, cultura e saúde, entre outras, exigindo mais responsabilidades aos eleitos; -----

----- Considerando que se mostra necessário ao bom funcionamento da Câmara Municipal que o número de vereadores em regime de permanência seja superior ao previsto na lei, pugnando pela adequada eficácia da gestão municipal;-----

----- Considerando ainda que cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar a suas funções e determinar o respetivo exercício; -----

----- São razões porque, -----

----- Tenho a honra de propor que o Executivo Municipal aprecie e delibere, ao abrigo e para efeitos do exposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o estatuído no artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixar em dois o número de vereadores a tempo inteiro e um a meio tempo.» -----

----- **A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e três abstenções, aprovar a fixação de dois vereadores a tempo inteiro, e um vereador a meio tempo, nos termos da proposta apresentada pelo Senhor Presidente.** -----

----- Abstiveram-se os senhores vereadores eleitos pelo Partido PPD/PSD. -----

----- \*\* -----

**DELIBERAÇÃO Nr. 2021/0452/G.A.P.**-----

**Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal**

----- Presente a proposta n.º 04/2021/GAP emitida em 18 de outubro de 2021 pelo senhor presidente da câmara municipal, Raul Miguel de Castro, que se transcreve:-----

----- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação) que estabelece, designadamente, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, define a competência



dos órgãos das autarquias locais, nomeadamente a competência dos órgãos representativos do município, “*in casu*” da câmara municipal; -----

----- Considerando que, sem prejuízo das demais competências legais, a câmara municipal tem competências materiais e competências de funcionamento previstas nos artigos 33.º e 39.º, da citada lei; -----

----- Atendendo ao estatuído no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 44º e 45º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, existe a possibilidade de a Câmara Municipal poder delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar, determinadas competências legalmente previstas; -----

----- São fundamento porque,-----

----- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto nos artigos 44º e 45º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,-----

----- Tenho a honra de propor que o Executivo Municipal aprecie e delibere, delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar nos vereadores ou nos dirigentes, conforme a lei o permita, todas as competências a seguir identificadas em anexo. -----

----- «ANEXO -----

----- **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA**-----

**A — Ficam delegadas as seguintes competências:** -----

**1. Competências materiais previstas no n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro: --**

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -- -----
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 6 de 18

- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- cc) Alienar bens móveis; -----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- qq) Administrar o domínio público municipal; -----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----



zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----

**2. Competências de funcionamento previstas no artigo 39.º:** -----

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;-----

c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.-----

**B — Ficam também delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências:** -----

**1. As previstas no Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, na sua redação atual, abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial:** -----

- Prestar, por escrito e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos e retificação das peças do procedimento - artigo 50.º n.º 2 e 3 do CCP;-----
- Pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites - artigo 61.º n.º 5 do CCP; -----
- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas - artigo 64.º n.º 4 do CCP; -----
- Notificar os interessados da decisão sobre a classificação e desclassificação dos documentos que constituem a proposta - artigo 66.º do CCP; -----
- Notificação da decisão de adjudicação - artigo 77.º do CCP;-----
- Notificação da apresentação dos documentos de habilitação - artigo 85.º do CCP;-----
- Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos - artigo 92.º do CCP; -----
- Dispensa de redução do contrato a escrito - artigo 95.º n.º 2 do CCP; -----
- Exclusão do conteúdo do contrato de termos ou condições constantes na proposta adjudicatária - artigo 95.º n.º 4 do CCP;-----
- Aprovação da minuta do contrato - artigo 98.º n.º 1 do CCP; -----
- Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar - artigo 99.º n.º 1 do CCP;-----
- Notificação da minuta do contrato - - artigo 100.º n.º 1 do CCP; -----
- Notificação dos ajustamentos ao contrato - - artigo 103.º n.º 1 do CCP; -----
- Notificação do dia, data, hora e local para a outorga do contrato - - artigo 104.º n.º 3 do CCP; --
- Representação na outorga do contrato - artigo 106.º n.º 1 do CCP;-----
- No procedimento de ajuste direto, escolha das entidades convidadas - artigo 113.º n.º 1 do CCP;-----
- Exigência de apresentação de documentos de habilitação e fixação de prazo para a sua apresentação - artigo 126.º n.º 1 e 4 do CCP;-----
- Prorrogação do prazo para apresentação de propostas - artigo 133.º n.º 7 do CCP; -----
- Convite para participação no leilão eletrónico - artigo 142.º n.º 1 do CCP; -----
- Decisão de aprovação de todas as propostas contidas no relatório final - artigo 142.º n.º 4 do CCP;-----
- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das candidaturas - artigo 175.º n.º 4 do CCP;



- Decidir sobre a qualificação e notificá-la aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou no prazo fixado no programa do concurso - artigo 187.º n.º 1 do CCP; -----
  - Decisão sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, notificação a todos os candidatos e convite à apresentação de propostas - artigo 186.º n.º 4, 188.º e 189.º n.º 1 do CCP; -----
  - Fixação dos prazos para a apresentação dos documentos relativos a trabalhos de conceção - artigo 230.º do CCP; -----
  - Adiantamentos de preço – artigo 292.º do CCP; -----
  - Autorização para a substituição da caução - artigo 294.º do CCP; -----
  - Libertação da caução - artigo 295.º n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 do CCP; -----
  - Execução da caução - artigo 296.º do CCP; -----
  - Comunicação à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. de indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência - artigo 317.º do CCP; -----
  - Recusa de autorização à subcontratação - artigo 320.º do CCP; -----
  - Nomeação de um diretor de fiscalização da obra - artigo 344.º do CCP; -----
  - Decisão sobre a reclamação ou sobre as reservas apresentadas e notificação ao empreiteiro - artigo 345.º n.º 5 do CCP; -----
  - Aprovação do plano de trabalhos ajustado, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro - artigo 361.º n.º 5 do CCP; -----
  - Ordenar a suspensão da execução dos trabalhos - artigo 365.º do CCP; -----
  - Autorizar a suspensão da execução dos trabalhos - artigo 367.º do CCP; -----
  - Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo 387.º do CCP; -----
  - Notificação do empreiteiro da liquidação para efeitos de pagamento - artigo 392.º do CCP; -----
  - Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra - artigo 394.º do CCP; -----
  - Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção definitiva da obra - artigo 398.º do CCP; -----
  - Notificação da conta final ao empreiteiro - artigo 401.º do CCP; -----
  - Remissão do relatório final da obra ao InCI, I.P. - artigo 402.º n.º 1 do CCP; -----
  - Notificação ao empreiteiro para a apresentação do plano de trabalhos modificado - artigo 404.º n.º 1 do CCP; -----
  - Participar ao InCI, I. P., de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contra -ordenação prevista no decreto-lei - artigo 455.º n.º 2 do CCP. -----
- 2. As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial: -----**



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 9 de 18

- Concessão da licença administrativa prevista no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE (n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º); -----
- Aprovar informações prévias, no âmbito do nº4 do art.º 5.º; nos termos do n.º 1 do artigo 16º;
- Emitir certidões, no âmbito do nº9 do art.º 6.º; -----
- Aprovação de licença parcial para construção da estrutura (n.º 6 do artigo 23.º); -----
- No que se refere às parcelas de terreno cedidas ao município e que se integram no domínio municipal, definir no momento da receção as parcelas afetas aos domínios público e privado do município (n.º 3 do artigo 44.º); -----
- Alteração, por sua iniciativa, das condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária ou área crítica de recuperação e reconversão urbanística (n.º 1 do artigo 48.º); -----
- Alteração, por sua iniciativa, das condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no artigo 48.º (n.º 7 do artigo 53.º); -----
- Determinar o reforço do montante da caução prestada (tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários) ou a sua redução, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado (n.º 4 do artigo 54.º); -----
- Autorizar a prorrogação do prazo no âmbito do ponto 5 e 6 do art.º 58.º; -----
- Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º do RJUE (n.º 5 do artigo 71.º); -----
- Revogação da licença ou da admissão de comunicação prévia (n.º 2 do artigo 73.º); -----
- Promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia (n.º 1 do artigo 84.º); -----
- Acionar as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º do RJUE (n.º 3 do artigo 84.º); -----
- Proceder ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emitir oficiosamente alvará, logo que o Município se mostre reembolsado das despesas efetuadas nos termos do artigo 84.º do RJUE (n.º 4 do artigo 84.º); -
- Deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente (n.º 1 do artigo 87.º); -----
- Determinar, oficiosamente ou a requerimento de interessado, a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança ou salubridade, nos termos do n.º 2 do artigo 89º; -----
- Ordenar precedida de vistoria a demolição ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, no âmbito do n.º3 do art.º 89.º; -----



- Ordenar a realização de vistorias para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 90.º;-----
- Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata (n.º 1 do artigo 91.º); -----
- Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas (n.º 1 do artigo 92.º); -----
- Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções a que se refere o artigo 95.º do RJUE, bem como as vistorias referidas no artigo 64.º do mesmo diploma (n.º 5 do artigo 94.º); -----
- Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos dos artigos 107.º e 108.º do RJUE, no caso de obras de urbanização ou de outras obras indispensáveis para assegurar a proteção de interesses de terceiros ou o correto ordenamento urbano (n.º 3 do artigo 105.º); -----
- Aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei (n.º 2 do artigo 108.º); -----
- Determinar o despejo administrativo, quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado (n.º 2 do artigo 109.º); -----
- Providenciar pelo realojamento nas situações referidas no n.º 3 do artigo 109.º do RJUE (n.º 4 do artigo 109.º); -----
- Autorizar o pagamento fracionado das taxas, conforme artigo 117.º n.º 2.-----

**C — Ficam ainda delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências previstas noutros diplomas legais:** -----

**1. Competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro:** -----

- A emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados para a prática do campismo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º; -----
- Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º; -----
- Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras, no âmbito do n.º 2 do artigo 39.º; -----
- A instrução de processos de contraordenação, no âmbito disposto no n.º 1 do art.º 50.º.-----

**2. Competências no âmbito da proteção civil:**-----

- Notificação para a gestão de combustíveis – n.º 4 do art.º 15.º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;-----
- Execução coerciva dos processos de gestão de combustíveis - n.º 5 do art.º 15º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;-----
- Autorização prévia para a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico, em todos os espaços rurais - n.º 2 do art.º 29º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual; -----
- Levantamento dos autos de contraordenação - n.º 1 do art.º 40º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual; -----



- Licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal, aterro e escavação – n.º 1 do art.º 1.º do D.L. n.º 139/89, de 28/04;-----
- Instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas – n.º 2 do art.º 3.º do D.L. n.º 139/89, de 28/04; -----
- Ordenar a cessação imediata das ações - n.º 1 do art.º 5º do D.L. n.º 139/89, de 28/04;-----
- Emissão de parecer no âmbito do Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização – n.º 1 do art.º 9º do Decreto-lei n.º 96/2013, de 19/07, na sua redação atual;---
- Intimação para realizar beneficiações, reparações ou limpezas necessárias nos terrenos confinantes com as vias municipais – art.º 74.º da Lei n.º 2110/1961, de 19/08. -----

### 3. Competências no âmbito do IMI -----

- Emissão de certidões de ruína para efeito de avaliação do IMI, no âmbito do disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);-----
- Proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação, nos termos do disposto no n.º 11 do art.º 112.º do CIMI. -----
- Proceder à comunicação dos prédios ou frações autónomas em ruínas, nos termos do previsto no n.º 16 do art.º 112.º do CIMI, para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3 do artigo. -----
- Remeter ao Serviço de Finanças todos os elementos necessário à avaliação dos prédios, conforme disposto no n.º 1 do art.º 128.º do CIMI;-----

### 4. Outras competências: -----

- A emissão de parecer, no âmbito do n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95 de 02/09 - Lei sobre as Áreas Urbanas de Géneses Ilegal (aumento do n.º de compartes); -----
- Delegar no Senhor Presidente da Câmara a designação do responsável pela instrução administrativa dos processos de execução fiscal, no âmbito da competência para a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que o Município deva cobrar, aplicando, para o efeito o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), atento o exposto na alínea c) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro.-----
- O pagamento em prestações de taxas e ou receitas municipais, no âmbito do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 18.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 31 de 13/02/2017 (Regulamento n.º 90/2017). -----
- A redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, no âmbito do disposto no n.º 14 do referido artigo 23.º.» -----

----- **A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e três abstenções, delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar, todas as competências supracitadas, nos termos propostos e legalmente previstos.**-----

----- Abstiveram-se os senhores vereadores eleitos pelo Partido PPD/PSD. -----

----- \*\* -----



**DELIBERAÇÃO Nr. 2021/0453/G.A.P.**-----

**Assunto: Alteração da Movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município da Batalha -**

----- Presente a proposta n.º 05/2021/GAP emitida em 18 de outubro de 2021 pelo senhor presidente da câmara municipal, Raul Miguel de Castro, que se transcreve:-----

----- «Considerando que, -----

• Nos termos da alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro – SNC-AP, na sua redação atual, é revogado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção do ponto 2.9. relativo ao controlo interno;-----

• Para os efeitos do disposto no ponto 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro (POCAL), "a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue";-----

• Nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Norma de Controlo Interno, aprovada pelo Executivo por deliberação n.º 2014/0291/DAG (SOC) em 13/06/2014 e submetida a apreciação da Assembleia Municipal em 26/06/2014, a movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município da Batalha deve ser feita, simultaneamente, pelo tesoureiro ou seu substituto e pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada;-----

• Em 21 de outubro de 2021, foi proferido o Despacho n.º 02/2021/GAP pelo Sr. Presidente, através do qual nomeou como Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha, o Senhor Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro, com efeitos imediatos e a quem para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos; -----

Face ao exposto e tendo por base o disposto nos normativos legais acima mencionados e demais legislação aplicável;-----

----- Tenho a honra de propor que Câmara Municipal aprecie e delibere, aprovar que a movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município da Batalha passe a ser efetuada pelos seguintes signatários: -----

- Pela assinatura obrigatória do Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Raul Miguel de Castro, ou pela assinatura do Senhor Vice-Presidente, Carlos Agostinho Costa Monteiro, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, e da Tesoureira, Maria Lúcia Mendes de Oliveira Morais, ou Luis Filipe da Graça Gonçalves (Técnico Superior), na qualidade de substituto da Tesoureira nas suas faltas e impedimentos.»-----

----- **A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, subscrever a proposta apresentada pelo Senhor Presidente.**-----

----- \*\* -----

**DELIBERAÇÃO Nr. 2021/0454/G.A.P.**-----

**Assunto: Representação do Município da Batalha em Entidades Externas**-----

----- Presente a proposta n.º 06/2021/GAP emitida em 20 de outubro de 2021 pelo senhor presidente da câmara municipal, Raul Miguel de Castro, que se transcreve:-----

----- Considerando que, -----



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 13 de 18

- 1.- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação) estabelece, designadamente, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;-----
- 2.- O seu artigo 33.º, n.º 1, alínea oo), estipula que compete à Câmara Municipal “designar o representante do Município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local”; -----
- 3.- Por força do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), compete ao Presidente da Câmara Municipal “representar o Município em juízo e fora dele”; -----
- 4.- O representante do Município da Batalha, por eleição ou designação, exerce funções executivas ou participa em processos urgentes em curso, em algumas das entidades participadas; -----
- 5.- É imprescindível operacionalizar e dar continuidade às atividades inerentes ao funcionamento e gestão corrente dessas entidades, designadamente proceder a pagamentos e subscrição de contratos de fundos europeus;-----  
----- São razões porque, -----  
----- Tenho a honra de propor que o Executivo Municipal aprecie e delibere, ao abrigo do disposto nos normativos legais acima mencionados e demais legislação aplicável, o seguinte:---
  - a) Designar o Senhor Presidente da Câmara Municipal como representante do Município em quaisquer entidades nas quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local, designadamente:-----  
Entidades com representação do Município da Batalha -----
    - - Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL)-----
    - - ADAE - Associação Desenvolvimento Alta Estremadura -----
    - - AIRC- Associação de Informática da Região Centro -----
    - - Centro do Património da Estremadura (CEPAE)-----
    - - Centro de Serviços do Ambiente – CESAB -----
    - - ENERDURA-Agência Regional Energia da Alta Estremadura-----
    - - VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. -----
    - - Águas do Centro Litoral (ex Simlis) -----
    - - CENTIMFE - Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos-----
    - - Turismo Centro Portugal -----
    - - Associação das Termas de Portugal (A.T.P.)-----
    - - Ambibatalha – Gestão de Resíduos, S.A. -----
    - - ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses -----Entidades que o MB é associado (por pagamento de quotas)-----
    - ----- OPEN – Associação para Oportunidades Específicas de Negócio -----
    - ----- MAPICENTRO, S.A. -----
    - ----- Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A. (MB detentor de ações)-----
    - ----- Liga Portuguesa Contra o Cancro-----
    - ----- Centro Português de Serigrafia -----



- ----- ACAPO – Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal-----
- ----- CCIFP – Câmara do Comércio e Indústria Franco Portuguesa-----
- ----- Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica (APTCC)-----

**b) Atribuir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal ou, em sua substituição/impedimento, ao senhor vice-presidente para, por impedimento destes, designar um membro do executivo que representará o Município em quaisquer das entidades acima identificadas.»**-----

**----- A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e três abstenções, designar o Senhor Presidente da Câmara Municipal como representante do Município nas entidades supra identificadas, e/ou em quaisquer outras entidades nas quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local, nos termos supra aduzidos, atribuindo poderes ao Senhor Presidente ou, em sua substituição/impedimento, ao senhor vice-presidente para, por impedimento destes, designar um membro do executivo que representará o Município em quaisquer das entidades acima identificadas.--**-----

----- Abstiveram-se os senhores vereadores eleitos pelo Partido PPD/PSD. -----  
----- \*\* -----

**DELIBERAÇÃO Nr. 2021/0455/G.A.P.**-----

**Assunto: Fundos de Maneio de vários serviços da Câmara Municipal da Batalha**-----

----- Presente a proposta n.º 07/2021/GAP emitida em 20 de outubro de 2021 pelo senhor presidente da câmara municipal, Raul Miguel de Castro, que se transcreve:-----

----- «Considerando que,-----

----- A criação de Fundos de Maneio visa fazer face a despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis, que podem ser bens ou serviços;-----

----- O FM é entregue a um responsável, que responde pelo cumprimento das formalidades legais aplicáveis a despesas ali incluídas.-----

----- É faculdade dos Municípios, através dos seus executivos, a criação anual de Fundos de Maneio e quando estes reconheçam a sua necessidade, conforme o disposto no artigo 6.º do Regulamento de Gestão de Fundos de Maneio, em conjugação com a Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que estabelece as notas de enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;-----

----- Ao abrigo do estatuído no ponto 2.9.10.1.11 do citado diploma legal, a Câmara Municipal aprovou, em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2011 (Del. n.º 2011/0667/DAG), o Regulamento para Gestão de Fundos de Maneio, que estabelece a constituição e regularização dos FM, definindo a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu montante máximo, entre outros critérios;-----

----- Verifica-se a necessidade e a conveniência da manutenção de Fundos de Maneio para diversos serviços municipais, para o ano de 2021, cuja finalidade será o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis;-----

----- **São razões porque,**-----



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 15 de 18

----- Tenho a honra de propor, nos termos das disposições legais aplicáveis, que o Executivo aprecie e delibere, aprovar a manutenção de Fundos de Maneio, para o ano de 2021, cuja finalidade será o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, distribuído por diversas classificações económicas, destinados aos serviços municipais a seguir identificados:-----

1.- Fundo de Maneio para o **GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA (G.A.P.)**, no valor de 600,00€ (seiscentos euros), tendo como responsável Estrela do Céu Neiva da Costa: -----

Classif. Económica	Designação	Valor
01 02010202	Gasóleo	100,00 Euros
01 020115	Prémio Condecorações e Ofertas	100,00 Euros
01 020121	Outros Bens	150,00 Euros
01 020213	Deslocações e Estadas	150,00 Euros
01 02022599	Diversos	100,00 Euros

2.- Fundo de Maneio para a **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (D.A.G.)**, no valor de 1.700,00€ (mil e setecentos euros), tendo como responsável Isabel Maria da Costa Coelho Santos:-----

Classif. Económica	Designação	Valor
01 02010201	Gasolina	80,00 Euros
01 02010202	Gasóleo	80,00 Euros
01 020104	Limpeza e Higiene	40,00 Euros
01 020107	Vestuário e Artigos Pessoais	40,00 Euros
01 020108	Material de Escritório	160,00 Euros
01 020111	Material de Cons. Clínico	40,00 Euros
01 020115	Prémio Condecorações e Ofertas	160,00 Euros
01 020117	Ferramentas e Utensílios	60,00 Euros
01 020118	Livros e Documentação Técnica	80,00 Euros
01 020121	Outros Bens	200,00 Euros
01 020202	Limpeza e Higiene	40,00 Euros
01 020203	Conservação de bens	100,00 Euros
01 020209	Comunicações	100,00 Euros
01 020210	Transportes	150,00 Euros
01 020213	Deslocações e Estadas	150,00 Euros
01 02022599	Diversos	120,00 Euros
01 06020305	Outras	100,00 Euros

3.- Fundo de Maneio para a **Divisão de Ambiente, Manutenção e Expediente (D.A.M.E.)**, no valor de 3.195,00€, (três mil cento e noventa e cinco euros), tendo como responsável Cláudia Clemente Domingues: -----

02.01.01	Matérias-primas Subsidiárias	300,00 Euros
02.01.02.01	Gasolina	500,00 Euros



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 16 de 18

02.01.02.02	Gasóleo	80,00 Euros
02.01.02.99	Outros	100,00 Euros
02.01.04	Limpeza e Higiene	50,00 Euros
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	50,00 Euros
02.01.12	Material de Transporte – peças	100,00 Euros
02.01.14	Outros Materiais – peças	300,00 Euros
02.01.17	Ferramentas e Utensílios	320,00 Euros
02.01.20	Material de educação	20,00 Euros
02.01.21	Outros Bens	600,00 Euros
02.02.03	Conservação de Bens	500,00 Euros
02.02.10	Transportes	..75,00 Euros
02.02.25.99	Diversos	200,00 Euros

4.- Fundo de Maneio para a **Gabinete de Desenvolvimento Social (G.D.S.)**, no valor de 2.000,00€, (dois mil euros), tendo como responsável Liliana Bento de Sousa Ribeiro: -----

Classif. Económica	Designação	Valor
01 020210	Transportes	250,00 Euros
01 020108	Material de Escritório (papeleria)	100,00 Euros
01 020120	Material de educação, cultura e recreio (escolar)	150,00 Euros
01 02022599	Diversos (alojamento)	400,00 Euros
01 020105	Alimentação (refeições)	150,00 Euros
01 020121	Outros bens (géneros alimentícios e outras)	300,00 Euros
01 06020305	Outras despesas (Medicamentos urgentes e outras)	300,00 Euros
01 02010299	Outros (gás)	350,00 Euros

5.----- Fundo de Maneio para a **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (C.P.C.J.)**, no valor de 102,35€, (cento e dois euros e trinta e cinco cêntimos), tendo como responsável Liliana Bento de Sousa Ribeiro: -----

Classif. Económica	Designação	Valor
01 020210	Transportes	20,00€
01 02022599	Diversos	40,00€
01 020121	Outros bens	42,35€

6.----- Fundo de Maneio para o serviço de **Piscinas Municipais da Batalha**, no valor de 130€, (cento e trinta euros), tendo como responsável Filipa Alexandra Pires Borges: -----



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 17 de 18

Classif. Económica	Designação	Valor
01 020104	Limpeza e Higiene	20,00 Euros
01 020108	Material de Escritório	20,00 Euros
01 020111	Material de Cons. Clínico	20,00 Euros
01 020117	Ferramentas e Utensílios	30,00 Euros
01 06020305	Outras	40,00 Euros

7.----- Fundo de Maneio para o serviço do **Museu da Comunidade Concelhia da Batalha**, no valor de 200€, (duzentos euros), tendo como responsável Ana Luísa da Silva Moderno:

Classif. Económica	Designação	Valor
01 020104	Limpeza e Higiene	20,00 Euros
01 020108	Material de Escritório	40,00 Euros
01 020111	Material de Cons. Clínico	10,00 Euros
01 020117	Ferramentas e Utensílio	30,00 Euros
01 06020305	Outras	100,00 Euros

----- A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nos normativos legais acima mencionados, aprovar a manutenção dos Fundos de Maneio do Gabinete de Apoio à Presidência (G.A.P.), da Divisão de Administração Geral (D.A.G.), da Divisão de Ambiente, Manutenção e Expediente (D.A.M.E.), do Gabinete de Desenvolvimento Social (G.D.S.), da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (C.P.C.J.), das Piscinas Municipais da Batalha e do Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (M.C.C.B.), no valor de 600,00€, 1.700,00€, 3.195,00€, 2.000,00€, 102,35€, 130,00€ e 200,00€, respetivamente, até 31 de dezembro de 2021, nos termos propostos -----

-----\*\*-----

----- Usou da palavra o **senhor presidente da câmara** informando que iria ser disponibilizado os senhores vereadores da oposição um gabinete no edifício dos Paços do Concelho, que poderá ser utilizado dentro do horário normal de expediente. -----

-----\*\*-----

**DELIBERAÇÃO Nr. 2021/0456/G.A.P.**-----

**Aprovação da Ata em Minuta** -----

----- A Câmara Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, **aprovar esta ata em minuta**, para que as deliberações tomadas possam ter execução imediata. -

-----\*\*-----

-----**ENCERRAMENTO**-----

----- E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião, eram nove horas e trinta minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Chefe de Divisão, designada para o efeito, redigi e subscrevo.-----



**MUNICÍPIO DA BATALHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA**  
(DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 18 de 18

----- Batalha, 22-10-2021 -----

**O Presidente da Câmara,**

~~~~~

**A Chefe de Divisão,**

~~~~~